

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 17

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053, de 30 de dezembro de 2002, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 35 /2025

Altera a Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Ficado alterado o Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.053, de dezembro de 2002:

“Art. 1º.....

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoria e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos espaços públicos.” (NR)

Art. 2. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.053, de 30 de dezembro de 2002, alterando o dispositivo que hoje limitam a destinação da Contribuição para Expansão e Manutenção do Serviço de Iluminação Pública exclusivamente ao custeio de lâmpadas e postes, de modo a prever expressamente que os recursos possam financiar também sistemas de monitoramento urbano. Essas mudanças garantem plena conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal, fortalecem a transparência na alocação dos valores arrecadados e atendem ao interesse coletivo de segurança pública.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 ampliou o alcance da contribuição instituída pelo art. 149-A da CF/88, autorizando Estados, Municípios e o Distrito Federal a empregarem os recursos não apenas na iluminação tradicional, mas também em projetos voltados à proteção e preservação dos espaços públicos, tais como sistemas de câmeras inteligentes, sensores ambientais e dispositivos antifurto. Diante desse novo comando constitucional, torna-se indispensável adequar a legislação municipal, harmonizando-a com a norma superior, a fim de conferir segurança jurídica e promover a eficiência na gestão dos serviços públicos.

Importante destacar que tais modificações não criam um novo tributo, mas ampliam as finalidades da contribuição já existente, englobando tecnologias hoje imprescindíveis para a prevenção de delitos, o monitoramento de ocorrências e a tutela do patrimônio público. Isso reforça a transparência, ao vincular claramente cada centavo arrecadado às finalidades previstas no art. 150, I e III, da CF/88, e aumenta a eficácia na administração dos espaços urbanos.

Ajusta-se, ainda, que a forma de cobrança continuará respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade tributária, pois o ônus permanecerá rateado proporcionalmente entre os imóveis beneficiados pelos serviços de iluminação e monitoramento. Essa atualização normativa é fundamental para evitar lacunas interpretativas, resguardar a legitimidade da cobrança e atender às exigências de segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 16 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 985/2025 Cód. Verificador: 32ZU8P08

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255
Cidade: Marmeleiro
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO
Data de Abertura: 06/05/2025 09:37
Previsão: 06/05/2025

CEP:85.614-068
Estado:PR
Fone Cel.: Não Informado

Documentos do Processo**Outros Documentos**

Descrição	Entregue	Anexo
		MENSAGEM E PROJETO - Altera redação da Lei 1053.docx

Documentos Opcionais

Descrição	Entregue	Anexo
MEMORANDO	Sim	MEMORANDO

Quantidade de Documentos: 1 **Quantidade de Documentos Entregues:** 1

Observação

Memorando interno.

Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO*Requerente***JANDER LUIZ LOSS***Funcionário(a)***Recebido**

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 985/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 06/05/2025 09:37**Observação:** Memorando interno.

Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 06/05/2025 09:37**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5821 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 985 / 2025

Código Verificador: 32ZU8P08

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno.

Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municip 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constituci nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros pú

Assunto: GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 06/05/2025 09:37**Data Previsão:** 06/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 06/05/2025 09:37



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 026/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 06 de maio de 2025.

Ao Departamento de Finanças

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Parecer Contábil

Prezados;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos;

REQUER

Seja elaborado parecer contábil ao Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente.


Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
06/05/2025 09:38:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 09:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p8218ad7027654>.



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 985/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 06/05/2025 09:37**Observação:** Memorando interno.
Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Responsável:** REGINA MICHELON**Data/Hora:** 06/05/2025 09:37**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

MENSAGEM Nº 00

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053, de 30 de dezembro de 2002, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 06 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Ficado alterado o Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.053, de dezembro de 2002:

“Art. 1º

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoria e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos espaços públicos.” (NR)

Art. 2. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 06 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.053, de 30 de dezembro de 2002, alterando o dispositivo que hoje limitam a destinação da Contribuição para Expansão e Manutenção do Serviço de Iluminação Pública exclusivamente ao custeio de lâmpadas e postes, de modo a prever expressamente que os recursos possam financiar também sistemas de monitoramento urbano. Essas mudanças garantem plena conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal, fortalecem a transparência na alocação dos valores arrecadados e atendem ao interesse coletivo de segurança pública.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 ampliou o alcance da contribuição instituída pelo art. 149-A da CF/88, autorizando Estados, Municípios e o Distrito Federal a empregarem os recursos não apenas na iluminação tradicional, mas também em projetos voltados à proteção e preservação dos espaços públicos, tais como sistemas de câmeras inteligentes, sensores ambientais e dispositivos antifurto. Diante desse novo comando constitucional, torna-se indispensável adequar a legislação municipal, harmonizando-a com a norma superior, a fim de conferir segurança jurídica e promover a eficiência na gestão dos serviços públicos.

Importante destacar que tais modificações não criam um novo tributo, mas ampliam as finalidades da contribuição já existente, englobando tecnologias hoje imprescindíveis para a prevenção de delitos, o monitoramento de ocorrências e a tutela do patrimônio público. Isso reforça a transparência, ao vincular claramente cada centavo arrecadado às finalidades previstas no art. 150, I e III, da CF/88, e aumenta a eficácia na administração dos espaços urbanos.

Ajusta-se, ainda, que a forma de cobrança continuará respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade tributária, pois o ônus permanecerá rateado proporcionalmente entre os imóveis beneficiados pelos serviços de iluminação e monitoramento. Essa atualização normativa é fundamental para evitar lacunas interpretativas, resguardar a legitimidade da cobrança e atender às exigências de segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 06 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5821 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 985 / 2025

Código Verificador: 32ZU8P08

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno.

Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municip 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constituci nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros pú

Assunto: GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 06/05/2025 09:37**Data Previsão:** 06/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JEFERSON FACIN**Data/Hora:** 06/05/2025 11:34



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 04/2025
Divisão de Contabilidade

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Análise contábil do Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.053/2002.

I – DO OBJETO

O presente parecer contábil tem por finalidade analisar a viabilidade contábil e os impactos financeiros do Projeto de Lei que propõe a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.053/2002. A proposta visa adequar a legislação municipal ao disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 123/2023, que autoriza os municípios a instituírem contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública e, agora, também de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.

Com relação aos aspectos contábeis e financeiros, a arrecadação municipal da receita de iluminação comporta o pagamento das despesas autorizadas pela Emenda Constitucional nº 123/2023. As despesas geradas serão alocadas na seguinte funcional programática: 14.001.0015.0452.0036.2065.3.3.90.39.00.00.00, onde na presente data dispõem de um saldo orçamentário de R\$ 225.770,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais).

II – DOS ASPECTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

No que se refere aos aspectos contábeis e financeiros, observa-se que a arrecadação municipal da contribuição para custeio da iluminação pública é suficiente para suportar as despesas autorizadas pela Emenda Constitucional nº 123/2023, que incluiu os sistemas de monitoramento em logradouros públicos entre os serviços passíveis de financiamento por essa contribuição. No período de janeiro a abril de 2025, a receita arrecadada totalizou R\$ 603.324,04 (seiscentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

As despesas correspondentes serão lançadas na funcional programática 14.001.0015.0452.0036.2065.3.3.90.39.00.00.00, a qual, na presente data, conta com saldo orçamentário disponível de R\$ 225.770,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Do ponto de vista contábil e financeiro, o Projeto de Lei mostra-se tecnicamente viável, legalmente embasado, possibilitando a execução do objeto proposto.

Marmeleiro-PR, 16 de maio de 2025

 Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
16/05/2025 09:29:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Jeferson Facin
Contador
CRC/PR-075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 09:29:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p2287b8fa1460>





MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 6 : JANDER LUIZ LOSS

Pág 1 / 1

Processo Nº 985 / 2025

Código Verificador: 32ZU8P08

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno. Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 06/05/2025 09:37**Data Previsão:** 06/05/2025

Parecer**Data:** 16/05/2025 09:28

PARECER CONTÁBIL

JEFERSON FACIN

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 985/2025**Requerente:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JEFERSON FACIN**Repartição:** DIVISAO DE CONTABILIDADE**Data/Hora:** 16/05/2025 09:30**Observação:** SEGUE EM ANEXO CONFORME SOLICITADO**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 16/05/2025 09:30**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5821 Historico do Processo(182) - Sequência: 8

Processo Nº 985 / 2025

Código Verificador: 32ZU8P08

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno.

Solicita Parecer contábil para Projeto de Lei que alteração Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municip 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constituci nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros pú

Assunto: GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 06/05/2025 09:37**Data Previsão:** 06/05/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 16/05/2025 09:34